

## 5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 8117/2007

**Insolvência de pessoa singular (requerida)**  
Processo n.º 2260/07.7TBVNG

A juíza de direito do 5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia faz saber que, no âmbito do processo n.º 2260/07.7TBVNG, em que são devedores José Duarte Martins Pinto dos Santos, nascido em 22 de Janeiro de 1945, número de identificação fiscal 175101221, bilhete de identidade n.º 715293, e Maria Paula Almeida d'Éça Ferrão Pinto dos Santos, número de identificação fiscal 175101043, ambos residentes na Avenida do Major Botelho Moniz, 413, Bloco 1, 2.º, esquerdo, frente, Gulpilhares, 4400 Vila Nova de Gaia, de que foi designado o próximo dia 13 de Dezembro de 2007, pelas 10 horas, para realização de assembleia de credores para deliberação sobre o plano de insolvência e liquidação da massa insolvente.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

Ao administrador da insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

19 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Susana Isabel Teixeira Silva*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Anselmo*.

2611066375

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 8118/2007

**Prestação de contas (liquidatário) — Processo n.º 254-K/2001**

A Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino, juíza de direito deste Tribunal, faz saber, no processo n.º 254-K/2001 [prestação de contas (liquidatário)] que são os credores e a falida Bernardes, Sousa e Machado, L.ª, Rep. Soc. Gerente José Domingos M. Bernardes, com sede na Rua do Carvalhal, 43, Anta, Espinho, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPREF).

8 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Afonso*.

2611066554

Anúncio n.º 8119/2007

**Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)**  
Processo n.º 393/07.9TYVNG

Insolvente — SERCOP — Serralharia Construções O. Públicas, S. A.

No 1.º Juízo do Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, processo n.º 393/07.9TYVNG, no dia 7 de Novembro de 2007, pelas 16 horas e 22 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor SERCOP — Serralharia Construções O. Públicas, S. A., número de identificação fiscal 502393092, com sede na Rua de Fernandes Tomás, 524, 1.º, direito, 4000 Porto.

São administradores do devedor Augusto Arnaldo dos Santos Oliveira e Silva Paranhos, casado, número de identificação fiscal 148171770, Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, 282, 4200 Porto, e Nuno Filipe dos Santos Oliveira e Silva Paranhos, casado, número de identificação fiscal 127744592, Rua da Vilarinha, 355, Moradia 28, 4100 Porto.

Para administrador da insolvência é nomeada Ana Domingues Ferreira Alves, Rua da Piedade, 43, sala 36, 4050-481 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 7 de Janeiro de 2008, pelas 10 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

### Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua reparação pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

9 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Glória Duarte*.

2611066373

### Anúncio n.º 8120/2007

No 1.º Juízo do Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, no dia 19 de Setembro de 2007, às 11 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência no processo n.º 287/07.8TYVNG do devedor Palmira Maria A. Santos Construção Civil, L.da, número de identificação fiscal 505197006, Rua da Sociedade Columbófila, 263, Sandim, 4415 Carvalhos.

Que, por despacho proferido em 31 de Outubro de 2007, para administradora da insolvência é nomeada a Dr.ª Emília Manuela, Rua do Jornal Correio da Feira, 11, 1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira.

São administradores do devedor Palmira Maria Alves dos Santos, Travessa de Bairros, 88, frente, Sandim, 4430 Vila Nova de Gaia.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

15 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Ermelinda Maria Moutinho*.  
2611066541

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 8121/2007

Prestação de contas do administrador (CIRE)  
Processo n.º 88/05.8TYVNG-C

Insolvente: Leal, Rosas & C.ª, L.ª O Dr. Paulo Fernando Dias Silva, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) Leal, Rosas & C.ª, L.ª, pessoa colectiva n.º 500936722, com sede na Rua Sto. Ildefonso, 51, 4000-468 Porto, notificados para no prazo de cinco dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

12 de Novembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*.  
2611066031

## 4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Anúncio n.º 8122/2007

Insolvência de pessoa singular (requerida)  
Processo n.º 3600/07.4TBVIS

Requerente — Caixa Leasing & Factoring — Instituição Financeira de Crédito, S. A.

Devedor — Paulo Jorge Pinto Rebelo.

No 4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Viseu, no dia 18 de Outubro de 2007, às 14 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Paulo Jorge Pinto Rebelo,

número de identificação fiscal 197273122, Rua do Dr. José da Cruz Moreira Pinto, 3, rés-do-chão, E, 3500 Viseu.

Para administrador da insolvência é nomeado Ademar Margarido de Sampaio R. Leite, Avenida de Alberto Sampaio, 106, 2.º, direito, 3510-027 Viseu.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispõem.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 8 de Janeiro de 2008, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

26 de Outubro de 2007. — O Juiz de Direito, *André Alves*. — O Oficial de Justiça, *João Pedrosa*.

2611066564



# PARTE E

BANCO DE PORTUGAL

Aviso n.º 23 320/2007

O Banco de Portugal leva ao conhecimento do público que, a partir de 4 de Dezembro de 2007, vai colocar em circulação uma moeda de colecção em liga de prata, com o valor facial de € 5, integrada numa série dedicada ao património mundial classificado pela UNESCO em Portugal, alusiva à «Floresta Laurissilva da Madeira».

A distribuição desta moeda será efectuada por intermédio das Tesourarias do Banco de Portugal e das Instituições de Crédito.

As principais características da supracitada moeda foram aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 22/2007, de 1 de Fevereiro.

16 de Novembro de 2007. — O Vice-Governador, *José de Matos*. — O Administrador, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

2611066122